



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES  
CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE  
28 DE JULHO DE 2010”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Altera o anexo IV – nível fundamental, da Lei nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010

REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL.

(ART.42, INCISO VI, VII, VIII, IX, X) Cargos que exigem Conhecimentos Práticos em Nível Elementar:  
(40 horas semanais).

CARGO	Nº DE VAGAS
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	25
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	30
(...)	
BRAÇAL	16
BRAÇAL	24
(...)	
MERENDEIRA	01
MERENDEIRA	03

Art. 2º Altera o anexo IV – nível superior, da Lei nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010  
(alterado pela lei comp. 123/2019)





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.**

(ART.42, INCISO I) Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

CARGO	Nº DE VAGAS	CH	VENCIMENTO
FONOAUDIÓLOGO	01	20HS	R\$ 1.621,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20HS	R\$ 2.400,00
FONOAUDIÓLOGO	03	40H	R\$ 4.800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	40H	R\$ 4.800,00
SUPERVISOR ESCOLAR	04	40H	R\$ 5.130,63

**Art. 3º** Altera o anexo IV – nível médio, da Lei nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV DA LEI 055/2010**

**REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/NÍVEL MÉDIO.**

(ART.42, INCISO II, III, IV) Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	02	40HS	
TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	05	40H	
(...)			
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	02	40H	
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	03	40H	
(...)			
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	05	40H	R\$ 3.242,00

**Art. 4º.** Altera o anexo III da Lei Complementar nº 055/2010, a fim de criar as atribuições do Agente de Combate à Endemias, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010**  
**ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)**  
**GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – Atribuições:**

- I - Participar do planejamento e do mapeamento institucional, social, demográfico e territorial, contribuindo para a organização das ações de vigilância em saúde;*
- II – Consolidar, analisar e registrar dados oriundos de visitas domiciliares e atividades de campo, conforme normas do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- III – Desenvolver ações educativas e de mobilização social voltadas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, promovendo o conhecimento da comunidade sobre informações socioepidemiológicas;*
- IV – Atuar na identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde, realizando os devidos encaminhamentos à unidade de referência e comunicando à autoridade sanitária competente;*
- V – Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais quanto a sinais, sintomas, riscos, agentes transmissores, medidas de prevenção, bem como sobre fluxos, rotinas e ações dos serviços de saúde;*
- VI – Executar ações de prevenção e controle de doenças, em articulação com os Agentes Comunitários de Saúde e equipes da Atenção Primária à Saúde;*
- VII – Realizar ações de campo, incluindo pesquisas entomológicas, malacológicas, coleta de reservatórios e outras atividades relacionadas à vigilância ambiental;*
- VIII – Efetuar o cadastramento, atualização e monitoramento da base de imóveis e territórios, visando ao planejamento e à definição de estratégias de controle;*
- IX – Executar medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras estratégias de manejo integrado de vetores;*
- X – Identificar, registrar e monitorar situações ambientais e fatores de risco que interfiram no processo saúde-doença, com relevância epidemiológica;*
- XI – Participar da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação contínua de planos, programas e ações de saúde voltados ao enfrentamento de determinantes e condicionantes de saúde;*
- XII – Planejar, desenvolver e avaliar ações e projetos em saúde, inclusive aqueles voltados à inovação e novas metodologias de intervenção;*
- XIII – Estimular e promover a participação da comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde;*
- XIV – Mobilizar a população para adoção de práticas de manejo ambiental e outras intervenções que contribuam para o controle de vetores e prevenção de doenças;*
- XV – Executar ações de campo em projetos e programas que visem à avaliação e aprimoramento das estratégias de vigilância e controle;*
- XVI – Desempenhar outras atribuições correlatas, conforme designação da gestão municipal, respeitadas as normativas vigentes.*
- XVII – Outras atribuições correlatas designadas pela gestão.*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**TERAPEUTA OCUPACIONAL – Atribuições:**

- I - Planejar, coordenar, desenvolver e executar atividades terapêuticas voltadas à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação de pacientes com limitações físicas, mentais, sensoriais ou sociais.*
- II - Realizar avaliação terapêutica ocupacional, elaborando diagnóstico funcional e plano de atendimento individualizado, conforme as necessidades dos usuários.*
- III - Desenvolver atividades de estimulação motora, cognitiva, sensorial e de integração social, visando à autonomia e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.*
- IV - Atuar no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos com dificuldades funcionais, transtornos do desenvolvimento, deficiências físicas, intelectuais ou psicossociais.*
- V- Executar ações de orientação e acompanhamento familiar, promovendo inclusão social e fortalecimento da convivência comunitária.*
- VI - Participar de equipes multiprofissionais, contribuindo para elaboração, acompanhamento e avaliação de programas e projetos na área da saúde, educação e assistência social.*
- VII - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação e acompanhamento terapêutico.*
- VIII - Elaborar relatórios, pareceres técnicos, prontuários e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.*
- IX - Promover ações educativas, preventivas e de orientação à população, relacionadas à saúde funcional e inclusão social.*
- X- Cumprir normas técnicas, administrativas, éticas e de segurança do trabalho, observando a legislação profissional vigente.*
- XI - Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela Administração Municipal.*

**SUPERVISOR ESCOLAR – Atribuições:**

- I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.*
- II - Orientar e acompanhar o trabalho docente, promovendo ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino e do processo de aprendizagem.*
- III - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das escolas.*
- IV - Acompanhar o cumprimento do currículo escolar, calendário letivo, planos de ensino e demais diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.*
- V - Promover reuniões pedagógicas, estudos, capacitações e ações de formação continuada para professores e demais profissionais da educação.*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

VI - *Analisar indicadores educacionais, frequência, rendimento escolar e resultados de aprendizagem, propondo medidas de intervenção e melhoria.*

VII - *Orientar a elaboração e execução de projetos pedagógicos, programas educacionais e atividades complementares.*

VIII - *Acompanhar o processo de avaliação escolar, recuperação da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.*

IX - *Prestar suporte técnico-pedagógico às equipes gestoras e docentes das unidades escolares.*

X - *Participar da organização e acompanhamento de conselhos de classe, reuniões escolares e demais atividades educacionais.*

XI - *Elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos relacionados às atividades de supervisão escolar.*

XII - *Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, normas da Secretaria Municipal de Educação e demais regulamentos aplicáveis.*

XIII - *Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela Administração Municipal.*

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, 25 de maio de 2026.

**Uesnei Cleiton da Silva**

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UESNEI CLEITON DA SILVA - PREFEITO**,  
CPF: 682.17\*. \*\*2-\*7 em 25/05/2026 09:51:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**09A4.6251.3113.E47K.6676**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.52B.F49** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 197/2026**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21\*. \*\*2-\*4 , em 25/05/2026 -  
07:52:11

Código de Autenticidade deste Documento: 0797.8E52.1114.V421.8133

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

